



DECRETO Nº 4073/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EMI 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 28 / 02 / 2019

Nome: Carolina m. Trotta
Carolina Mendes Trotta
RG: MASP 2489 - Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Regulamenta a Lei n. 2.119, de 25 de fevereiro de 2019, que "autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte intermunicipal a estudantes que se deslocam às cidades vizinhas para cursarem ensino superior, técnico ou profissionalizante, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, Sr. André Carvalho Marques, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º. da Lei n. 2.119/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 2.119/2019, que autoriza a concessão de auxílio para o transporte intermunicipal aos estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor do auxílio, número máximo de alunos, forma de pagamento etc.;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 9º da Lei Municipal n. 2.119/2019 para que seja regulamentada por Decreto;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata e que se desloquem diariamente para os Municípios de Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG.



Art. 2º Em 2019 será investido no pagamento de auxílio transporte intermunicipal a estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes, o valor de R\$ 350.299,00 (Trezentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais), correspondente a 50% do valor pago pelo município no exercício de 2018, conforme determina o Art.5º da Lei 2119/18.

Art.3º O valor do auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes, que cursarem em Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG, será de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno.

Art. 4º - O Município de Borda da Mata concederá auxílio transporte para 350 (trezentos e cinquenta) estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes no ano de 2019.

Parágrafo Único – No caso de o número de alunos ultrapassar os 350, o valor de que trata o Art.2º será dividido pelos alunos interessados.

Art. 5º - Para a concessão do auxílio transporte os alunos deverão entregar no Departamento Municipal de Educação os seguintes documentos:

I – cópia de documentos pessoais;

II - cópia do comprovante de residência que comprove que o aluno reside no Município de Borda da Mata;

III - comprovante de matrícula.

IV – número de conta.



Parágrafo único. - As inscrições efetuadas no processo de seleção realizado pelo Departamento Municipal de Educação serão reaproveitadas para fins de cadastro dos alunos, ficando dispensados de nova apresentação.

Art. 6º - Não terão direito ao auxílio de transporte os alunos que, embora possuam residência no Município de Borda da Mata, estejam morando em alojamentos, repúblicas, pensões, casas de parentes etc.

§ 1º O aluno que não comprovar frequência bimestralmente perderá o auxílio transporte.

§ 2º A autoridade que tiver ciência de que o aluno apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, sendo autorizada a suspensão imediata do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º - Não serão concedidos auxílio para transporte nos meses de janeiro e julho, sendo pago integralmente o auxílio em dezembro, para compensar os dias letivos de julho.

Parágrafo Único – nos demais meses em que eventualmente os dias letivos sejam inferiores a quinze dias, será concedido auxílio proporcional.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese será pago auxílio transporte retroativo.

Art. 9º - O pagamento do auxílio transporte poderá ser efetuado diretamente ao representante legal dos alunos, devidamente constituído por meio de procuração, com poderes especiais para receber e dar quitação, conforme modelo constante do Anexo I.



§ 1º - O representante legal e/ou procurador ficará exclusivamente responsável pelo recebimento do auxílio transporte e seu emprego para o efetivo transporte do aluno, podendo ser responsabilizado pelo desvio de finalidade dos recursos recebidos.

§ 2º - Eventual irregularidade praticada pelo representante legal e/ou procurador não autoriza novo pagamento pelo Município de Borda da Mata.

§ 3º - O representante legal e/ou procurador deverá manter todos os comprovantes dos pagamentos do transporte, os quais poderão ser exibidos a qualquer momento, a pedido pelo Município de Borda da Mata.

§ 4º - O representante legal e/ou procurador ficará responsável em comunicar eventual revogação de procuração imediatamente ao Município de Borda da Mata.

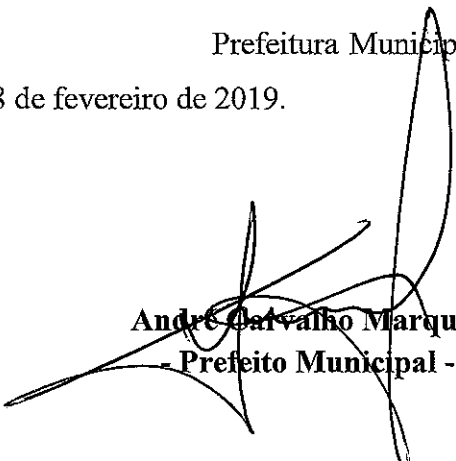
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2019.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -



Anexo I

Procuração et extra

Pelo presente instrumento de procuração, para os efeitos do foro em geral, segundo o disposto em Lei, vêm, **xxxx**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: , DI: , residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Borda da Mata/MG, **NOMEAR E CONSTITUIR**, para todos os efeitos desta decorrente, como seu procurador **xxxx**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: , DI: , residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Borda da Mata/MG, conferindo-lhe poderes específicos para receber junto ao Município de Borda da Mata o auxílio de transporte, de que trata a Lei Municipal n. 2.119/2019 e o Decreto n. xxx/2019. Assim, dando tudo por justo e conforme, vai esta ao final assinada.

Borda da Mata/MG,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

